

PETIÇÃO Nº 169/X/2ª

Por determinação de Sua Excelência o  
Presidente da AR à JAC  
P/a 1ª Comissão  
11.03.23

Clara Amaral

De: Petições  
Enviado: terça-feira, 15 de Fevereiro de 2011 10:23  
Para:  
Assunto: FW: Petições On-line  
Anexos: pedidoinconstitucionalidade.pdf

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 392228
Classificação 14
Data 11 / 03 / 23

lumban

E mais outra ..

De: [peticionante@netAR.pt](mailto:peticionante@netAR.pt) [mailto:peticionante@netAR.pt]  
Enviada: domingo, 13 de Fevereiro de 2011 19:43  
Para: Petições  
Assunto: Petições On-line

### Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionante ou de Pessoa Colectiva:	João Miguel Fernandes Rebelo
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	
Documento de identificação:	BI N.º      válido até:
Objecto sucinto da sua Petição:	Solicitação de averiguação de constitucionalidade de leis/normas
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, venho por este meio apresentar a petição enviada em anexo.
Caso não seja possível contactar o 1º Peticionante, indique outro contacto:	
Nome:	
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Electrónico:	

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLG
N.º de Entrada 392228
Entrada em 294 em 24/3/2011

João Miguel Fernandes Rebelo

Exmo Sr Presidente da Republica  
Exmo Sr Provedor de Justiça  
Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica  
Exmo Sr Primeiro Ministro  
Exmo Sr Lideres Parlamentares

**Petição nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição e ao abrigo da lei n.º 43/90, aos Exmo Sr Presidente da Republica, Exmo Sr Provedor de Justiça, Exmo Sr Presidente da Assembleia da Republica, Exmo Sr Primeiro Ministro e Exmos Srs Lideres Parlamentares.**

Venho por meio desta petição solicitar que sua excelência o Sr Presidente da Republica, e/ou sua excelência o Sr Provedor de Justiça, e/ou o Governo e/ou a Assembleia da Republica solicitem ao Tribunal Constitucional a verificação da constitucionalidade da leis / situações que seguidamente enumerarei:

**Pedido de inconstitucionalidade da Lei n.º 62/98, de 1 de Setembro Regula o disposto no artigo 82.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (Primeira Alteração introduzida pela Lei n.º 50/2004 de 24 de Agosto):**

Segundo o artigo 2º *“Com vista a beneficiar os autores, os artistas intérpretes ou executantes, os editores e os produtores fonográficos e videográficos, uma quantia é incluída no preço de venda ao público”.*

Não estando aqui em causa o flagelo que é para os artista a pirataria das suas obras, num estado de direito democrático não se pode condenar o justo pelo pecador. Nem toda a gente compra cd, dvd ou cassetes para piratear filmes e musicas, muitas vezes são usados este suportes digitais ou analógicos para armazenamento de informação, backups informáticos e ou fotografias digitais.

Parece-me abusivo só pelo simples facto de haver quem as compre para fazer cópias ilegais que todos tenham que pagar uma verba por esse facto. As cópias ilegais têm que ser combatidas criminalmente pela via da investigação criminal e não pela aplicação de taxas quem é e não é pirata.

Por outro lado há empresas que para o seu trabalho usam este tipo de suporte massivamente para o seu funcionamento e que vêm os seus custo de produção/manutenção aumentados por existir esta injusta taxa.

A aplicação desta taxa na venda dos artigos referidos põe em causa o principio da igualdade em relação às vitimas de outras fraudes existentes, por exemplo todos os anos são alugadas ilegalmente milhares de casas de férias em Portugal, existe alguma taxa à compra de casa que se destine a ser dada como compensação aos hoteleiros? Todos os anos são vendidas milhares de peças de roupa contrafeitas em Portugal, existe alguma taxa à compra de tecidos e acessórios para compensar os industriais do têxtil? Poderíamos continuar com mais exemplos, o que penso que é desnecessário pois os apresentados já evidenciam bem a inconstitucionalidade e injustiça de tal lei.

Pelo apresentado solicito a revogação desta lei por ser inconstitucional.

**Pedido de inconstitucionalidade dos sub-sistemas de saúde:**

Em Portugal existe o Serviço Nacional de Saúde, Segurança Social e vários sub-sistemas de saúde (ADSE, ADME, ADMFA, PSP, GNR, etc). Este sub-sistemas de saúde põem em causa o principio de igualdade de acesso à saúde entre todos os cidadão, uma vez que as suas participações, acordos e protocolos com entidades terceiras são muito diferentes do regime

geral e mesmo entre os vários sub-sistemas.

Os beneficiários de sub-sistemas sistemas de saúde têm muito melhor acesso à saúde que os restantes cidadãos, o que constitui um tratamento desigual dos cidadão em relação ao acesso à saúde, pondo assim em causa o principio da igualdade.

Não fosse bastante o principio de igualdade entre cidadãos, os sub-sistema são também inconstitucionais no que diz respeito à alínea a) do nº2 do Art 64º da Constituição da Republica, que diz o seguinte: "Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito; ", actualmente o que se acontece com os sub-sistemas é que aqueles que em termos médios têm vencimentos maiores, são os que usufruem de sub-sistema de saúde que lhes dão maiores participações que as do regime geral, não estando assim observado o preceito de ter em conta as condições económicas, por outro lado se o serviço deve ser geral e universal deixa de o ser quando inclui sub-sistemas.

O nº1 do Artº 64º da Constituição da Republica diz o seguinte: "Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover. ", ninguém tem duvidas que o direito aqui concedido deve ser em plena igualdade entre todos os cidadãos, quando existem sub-sistemas com tanta desigualdade, este preceito não está a ser cumprido sem pôr em causa o principio de igualdade entre todos os cidadãos.

A alínea a) do nº3 do Artº64 da Constituição da Republica diz que "Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação; ", quando existem sub-sistema que dão muito maior participação aos seus utentes nas despesas médicas e quando existem sub-sistema que tem acordo com hospitais particulares para atendimento dos seus utentes que não são consagrados aos utentes do regime geral, o estado não está a garantir em igualdade entre todos os cidadãos o acesso aos cuidados de saúde.

Além do Artigo 64º existem também inconstitucionalidades em relação ao Artigo 63º, pois se todos têm direito à Segurança Social e a um sistema unificado, todos têm que ter esse direito em igualdade e sem sub-sistemas. Por outro lado se segundo o Artigo 63º a Segurança Social tem que proteger todos os cidadão na doença, tem que o fazer de igual modo e não de modo desigual como acontece com os sub-sistemas.

Pelo exposto e por ser inconstitucional solicito a extinção imediata de todos os sub-sistemas de saúde e integração de todos os cidadão sem excepção no mesmo sistema de saúde e protecção social. O argumento dos direitos adquiridos não existe constitucionalmente, mas o direito à igualdade entre todos os cidadão é um direito constitucional. Sendo da opinião que um direito adquirido nunca deve ser retirado, excepto casos extremos, direitos inconstitucionais não são direitos são leis e/ou normas inconstitucionais que por esse motivo não podem existir.

#### **Pedido de inconstitucionalidade do cheque-dentista:**

O estado para colmatar as deficiências da falta de prestação de cuidados de saúde oral, resolveu dar apenas a alguns cidadãos um cheque-dentista, para que estes possam ter cuidados de saúde oral. Os argumento para o pedido de inconstitucionalidade desta medida são precisamente iguais aos anteriores.

Solicito a anulação desta medida e como a falta de cuidados de saúde oral é inconstitucional em relação ao nº1 do Artigo 64º, à alínea a) do nº2 do Artigo 64º e à alínea a) do nº3 do Artigo 64º da Constituição da Republica, o estado Português deve providenciar um Médico Dentista por cada Centro de Saúde, ou quando o número de doentes o não justifique deve providenciá-lo por grupo de centros saúde, avisando por carta todos os utentes como devem proceder na sua zona para ter acesso a medicina oral.

#### **Pedido de inconstitucionalidade dos vários regimes de aposentação que não o regime geral:**

As razões para o pedido de inconstitucionalidade são são mesmo que os apresentados no pedido em relação aos sub-sistemas, mas no que refere ao Artigo 63º, o estado tem que aposentar

todos os cidadãos em igualdade de direitos, se o sistema de Segurança Social é unificado, todos os regimes de aposentação que não o regime geral são inconstitucionais não podendo haver regras diferentes à aposentação entre trabalhadores do sector privado, trabalhadores em funções públicas, detentores de cargos políticos, trabalhadores do Banco de Portugal, etc.

Pelo exposto solicito a inconstitucionalidade de todos os regimes de aposentação que não o regime geral, anulação do pagamento de todas as pensões que foram atribuídas ao abrigo de leis inconstitucionais e recálculo das pensões que deveriam de receber se à data não existissem tais inconstitucionalidades, ficando dispensados de reporem o dinheiro que receberam a mais com as inconstitucionalidades.

**Pedido de inconstitucionalidade da possibilidade de se poder acumular pensões de aposentação com rendimento de trabalho:**

Penso que nos últimos meses o estado já decretou que os funcionários em funções públicas não podem acumular pensões de aposentação com vencimentos em funções públicas. Se os funcionários em funções públicas não podem acumular tais rendimentos é inconstitucional, por pôr em causa o princípio da igualdade, a não extensão desta norma a todos os cidadãos, sejam eles do privado ou do público.

Por outro lado o direito ao trabalho é um direito constitucional, com os elevados níveis de desemprego quem ocupa um posto de trabalho estado a auferir um pensão de aposentação está a diminuir o direito ao emprego de quem quer ter emprego e o não consegue obter.

Pelo exposto solicito a inconstitucionalidade de tal lei por não ser extensível a todos os cidadãos, solicitando a sua alteração de forma a ser aplicada a todos os cidadãos.

**Pedido de inconstitucionalidade dos benefícios fiscais que têm permitido aos bancos terem uma taxa de IRC muito mais baixas que as restantes empresas:**

Na última década, com a necessidade de obtenção de consolidação orçamental, o estado têm diminuído quase todos os benefícios fiscais a todas as pessoas singulares e colectivas, não tendo praticamente diminuído os benefícios fiscais que beneficiam maioritariamente os negócios da banca.

Esta situação faz com que o actual sistema fiscal e seus benefícios fiscais não cumpram o nº1 do Artigo 103º da Constituição da República, uma vez que a banca, que são as pessoas colectivas de maiores rendimentos, estejam ano após ano com uma taxa efectiva de IRC muitíssimo mais baixa que as restantes pessoas colectivas, não se cumprindo assim o princípio constitucional que o sistema fiscal serve para a justa distribuição de rendimentos e riqueza para além do financiamento do estado.

Pelo exposto solicito a anulação dos benefícios fiscais que provocam tal inconstitucionalidade.

**Pedido de inconstitucionalidade entre a diferença tributária entre as Regiões Autónomas e o Continente:**

Neste momento as Regiões Autónomas têm uma carga fiscal, tanto nos impostos pessoais como nos impostos reais, muito mais baixa que o Continente, o que era justo quando estas regiões eram mais pobres que as regiões do Continente, o que actualmente já não acontece.

Tanto a Região Autónoma da Madeira, como algumas ilhas da Região Autónoma dos Açores são das mais ricas de Portugal, só estando acima delas a Região de Lisboa. Sendo que pelo facto das Regiões Autónomas terem menor carga fiscal que o Continente tem que haver muito mais transferências de dinheiro do Continente para as Regiões Autónomas.

O nº 2 do Artigo 225º da Constituição da República diz: "*A autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos, o desenvolvimento económico-social e a promoção e defesa dos interesses regionais, bem como o reforço da unidade nacional e dos laços de solidariedade entre todos os portugueses.*", a alínea j) do artigo 227º da

Constituição da Republica diz: “Dispor, nos termos dos estatutos e da lei de finanças das regiões autónomas, das receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com um princípio que assegure a efectiva solidariedade nacional, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas e afectá-las às suas despesas;”.

Uma vez que a grande maioria das regiões do Continente são mais pobres que as Regiões Autónomas, exceptuando algumas ilhas dos Açores, sendo que estas regiões mais pobres têm uma carga fiscal superior às regiões mais ricas e ainda estão a suportar transferências de dinheiro para essas regiões, que sendo mais ricas têm uma carga fiscal mais baixa, não está a ser cumprido o pressuposto constitucional da solidariedade nacional, previstos nos artigos referidos nos parágrafos anteriores, nem como o pressuposto da igualdade entre cidadãos na carga fiscal que cada um tem que suportar.

Pelo exposto solicito a verificação da Constitucionalidade do sistema fiscal que está a ser aplicado e igualdade de impostos em todas as Regiões do país, podendo haver excepção justificável nas ilhas mais desfavorecidas dos Açores.

#### **Pedido de inconstitucionalidade da actual lei do aborto:**

Quando uma mulher está grávida o feto que têm no útero não é só sua pertença como é igualmente pertença do seu progenitor. A actual lei é discriminatória em relação ao progenitor, pois dá todo o poder sobre o feto à progenitora, sendo que esta situação é mais grave quando progenitor e progenitora são casados ou vivem em comunhão de bens.

Pelo exposto solicito a verificação da inconstitucionalidade da lei, e que a lei seja alterada de modo a que o progenitor tenha o mesmo direito sobre o feto que a progenitora, ou seja que o aborto só possa acontecer em comum acordo de ambos.

13 de Fevereiro de 2011

O peticionário

João Rebelo